

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.200, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre os requisitos necessários à nomeação de Diretores das Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Somente poderão exercer os cargos de Diretores das Escolas da Rede Estadual de ensino, os que tiverem seu domicílio, na mesma cidade onde estiver instalada a escola respectiva.

Art. 2° - No caso de nomeação de professor residente fora do domicílio escolar para o cargo de Diretor, este terá que fixar residência no local da Escola até trinta (30) dias após a sua nomeação.

Art. 3° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, noventa (90) dias após a sua publicação.

Art. 4° - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR DÁ DA SILVA

~~Secretário de Estado de Justiça~~

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

DOE N° 25.400, DE 31/12/1984

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ